

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900339-0

Nº CNJ : **2015.02.01.900339-0**
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE VITÓRIA/ES**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DECISÃO

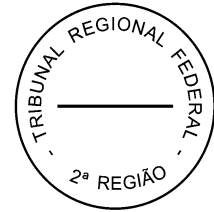
Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e na Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária virtual no Juízo da 2ª Vara Cível da Seção Judiciária do Espírito Santo, no período de 08 a 12 de junho de 2015.

Inicialmente, aponta-se que, apesar de devidamente comunicados, o Ministério Público Federal e a OAB/RJ não designaram representantes para acompanharem os trabalhos correicionais.

O questionário de autoinspeção preenchido foi encaminhado pelo juízo em 27 de maio de 2015. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário de autoinspeção e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

	CORREIÇÃO 2014	CORREIÇÃO 2015
Acervo Total	1.946	2.162
Suspensos	296	322
Ag. julgamento recurso	239	314
Tramitação ajustada	1.411	1.526



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900339-0

Importa assinalar, ainda, que foi dado cumprimento às recomendações objeto da correição/inspeção anterior.

Por sua vez, o questionário de Autoinspeção (respondido através do Ofício n.º JFRJ-OFI-2015/01368) apresentou informações satisfatórias acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada e indicou as seguintes metas a serem alcançadas:

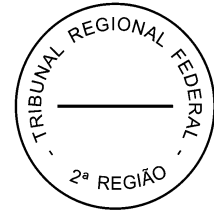
“A seguir, além da observância das metas externas traçadas, seguem elencadas metas já fixadas internamente e que norteiam o trabalho da Vara como um todo, e que foram reavaliadas e reforçadas a partir da Autoinspeção:

. Priorizar o andamento dos processos em fase de expedição de precatório, requisitando o máximo possível de pagamentos (3 meses).

. Arquivar uma quantidade maior de processos que os distribuídos no ano corrente, com vistas à redução do acervo (1 ano).

. Priorizar a expedição de alvarás e dos requisitórios, nas execuções contra a Fazenda Pública, bem como o andamento dos feitos em fase de cumprimento de sentença, visando reduzir o acervo em fase de execução (6 meses a 1 ano).”

Importa assinalar, ainda, que foi dado integral cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foi dada continuidade ao cumprimento das metas 01 e 02, retomar o andamento dos processos parados com verificação obrigatória, inserir no Sistema Apolo a data final da suspensão, classificar as sentença que não tiveram o respectivo lançamento e atentar para o número de precatórios e RPVs cadastrados e enviados, tal como fora recomendado à época.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900339-0

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Regularizar os processos tramitando em regime de segredo de justiça e que não há despacho que o determine;
2. Regularizar os processos que estão na Contadoria com prazo de entrega expirado;
3. Registrar o motivo da suspensão nos processos informados no mapa como “vazios”;
4. Regularizar o Processo nº 00006448920144025001, que se encontra sem classificação da sentença no corpo do documento (sentença).

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região